Código de Conduta para

FORNECEDORES(AS) E PRESTADORES(AS) DE SERVIÇOS

SANTOS BRASIL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Santos Brasil está comprometida em conduzir seus negócios de forma ética, com integridade, em conformidade com todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis.

A Companhia espera que seus(suas) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços demonstrem o mesmo comprometimento, seguindo os mais altos padrões de conduta empresarial.

2. COMPROMISSO

Este **Código de Conduta** possui o objetivo de transmitir os valores e comportamentos esperados de cada um dos fornecedores e prestadores de serviços da Santos Brasil.

Todos os (as) fornecedores (as)/prestadores (as) de serviços devem seguir as diretrizes estabelecidas no presente Código, bem como empreender ações que assegurem que sejam igualmente respeitadas em suas próprias cadeias de suprimentos.

Nas contratações promovidas pela Santos Brasil, serão observados os aspectos de sustentabilidade, integridade corporativa, direitos humanos e meio ambiente conforme diretrizes estabelecidas pela Companhia.

Desta forma, o fornecedor(a)/prestador(a) de serviços deve conhecer e observar, no que couber, as políticas da empresa sobre os temas, entre as quais destacamos:

- Política de Direitos Humanos;
- Política de Sustentabilidade;
- Programa de Compliance;

3. DIRETRIZES

3.1 CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS

Os (as) fornecedores (as) e prestadores (as) de serviços deverão cumprir as obrigações estabelecidas nos contratos firmados com a Santos Brasil, e respeitar este Código durante todo o período contratual.

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços devem cumprir todas as leis, principalmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, regulatórias, ambientais, entre outras, além de regulamentos e regras cabíveis.

O cumprimento pelos(as) fornecedores(as) e prestadores(as) de serviços da Santos Brasil das leis e regulamentos aplicáveis às atividades é imprescindível para a continuidade da sua relação comercial com a Companhia.

Em caso de existência de possível conflito entre as diretrizes estabelecidas neste **Código de Conduta** e o contrato firmado com o(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços, deverão permanecer as diretrizes estabelecidas no presente Código.

3.2 INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

3.2.1 Diretrizes gerais de conformidade

No exercício de suas atividades, os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços devem adotar conduta digna e honesta, em conformidade com os princípios e valores éticos, e cumprir com todas as legislações cabíveis, respeitando o meio ambiente e os direitos humanos.

Caberá aos(às) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços zelar pela seleção de seus(suas) funcionários(as) e parceiros(as) de negócio, que deverão seguir as diretrizes presentes neste Código, regras aplicáveis às suas atividades e normativas da Santos Brasil, além das diretrizes estabelecidas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços têm a obrigação de conferir as práticas de seus(suas) parceiros(as) comerciais antes de firmar alguma relação comercial, a fim de se verificar se há cometimento de quaisquer desvios de conduta aos direcionadores previstos neste Código. Além disso, serão responsabilizados(as) por toda infração que seus(suas) empregados(as) ou representantes praticarem em prejuízo da Santos Brasil.

3.2.2 Proibição de atos de corrupção

A Santos Brasil possui tolerância zero com qualquer possível situação de corrupção ou suborno. Todos os fornecedores/prestadores de serviços devem cumprir todas as leis aplicáveis referentes à prevenção de suborno e corrupção.

Todos os fornecedores/prestadores de serviços, bem como seus funcionários ou representantes não deverão em hipótese alguma, prometer, oferecer, fazer, autorizar, induzir e/ou conceder suborno, vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

De igual modo, nenhum fornecedor/prestador de serviços, seus funcionários ou representantes devem aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper ou influenciar suas decisões relativas aos negócios.

Os (as) fornecedores (as) e prestadores (as) deverão permitir a realização de verificações prévias (due diligence) e de medidas visando à supervisão dos contratados pela Santos Brasil, comprometendo-se ainda a atualizar as informações declaradas no ato da contratação, caso ocorra alguma alteração relevante em sua situação de integridade.

3.2.3 Oferecimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade

O oferecimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade pode ser prática de gentileza e cordialidade aceita dentro de uma relação comercial, mas exige cuidados.

É proibido receber e oferecer esses itens para Agentes Públicos, sobretudo quando tenham por objetivo a **contraprestação** pela concessão de vantagens de qualquer natureza.

O valor acumulado de todos os brindes, presentes e entretenimentos oferecidos de um(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços para um(a) funcionário(a), conselheiro(a) ou terceiro a serviço da Santos Brasil não pode ultrapassar 100 dólares americanos durante o período de um ano.

Convites para hospitalidade podem ser oferecidos quando atenderem aos legítimos propósitos de negócios da Companhia, quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, quando estendidos também aos profissionais de outras empresas e mediante realização do processo de análise e autorização formal previsto na Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade da Santos Brasil e desde que as despesas incorridas estejam condizentes com o esperado para os compromissos desta natureza.

Poderão ser oferecidos brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidade aos(às) funcionários(as), conselheiros(as) e terceiros a serviço da Santos Brasil dentro das seguintes diretrizes:

- Não sejam oferecidos a título de suborno, recompensa ou comissão para a obtenção de vantagem pessoal ou a terceiros.
- Não influenciem o julgamento do(a) funcionário(a) sobre a relação comercial, inclusive na necessidade de aplicação de penalidade ou rescisão contratual devido a algum descumprimento ou má prestação do serviço pelo(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços.
- Não sejam oferecidos com promessas de oferta de emprego, bicos e resolução de problemas de qualquer natureza.
- Não sejam frequentes.
- Não sejam proibidos por nenhuma legislação.
- Não criem a impressão ou a aparência ou gerem uma obrigação implícita de que o(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços tem direito a algum tipo de tratamento preferencial, como, receber alguma informação privilegiada ou obter tratamento diferenciado na execução do contrato.
- Não causem constrangimento caso ele venha a se tornar público.
- Não sejam proibidos perante as diretrizes e regras do(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços.
- Não sejam em dinheiro ou equivalentes (vale-presente) ou por compensações financeiras (descontos) em transações de caráter pessoal e similares.

3.3 INTEGRIDADE EM POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

As relações comerciais devem ser firmadas e mantidas sem a interferência de qualquer situação de conflito de interesses e em respeito aos princípios de livre concorrência.

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços devem ser selecionados(as) conforme critérios objetivos e com base na sua confiabilidade, preço, qualidade e desempenho do produto ou serviço.

Caracteriza-se como obrigação a comunicação pelo(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços da possibilidade ou existência de conflito ou desregularidade em relação aos princípios de livre concorrência para a análise da área de Compliance da Santos Brasil a fim de serem tomadas as medidas necessárias.

3.4 INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES INTERNAS DE TRABALHO

A Santos Brasil exige que seus(suas) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços realizem os trabalhos seguindo as diretrizes de ética, honestidade, cordialidade, respeito e dignidade entre

os(as) seus(suas) funcionários(as), conselheiros(as) e terceiros, independentemente de cargo, função ou posição hierárquica.

3.4.1 Assédio

Nenhum(a) funcionário(a) ou representante do(a) fornecedor(a)/ prestador(a) de serviços será submetido a qualquer situação de assédio ou abuso e também não poderá sujeitar os(as) funcionários(as) da Santos Brasil a esse tipo de atitude.

O assédio pode se apresentar de diversas maneiras, sendo todas elas inaceitáveis pela Santos Brasil, conforme demonstrado nos exemplos a seguir:

- Piadas, insultos, ameaças e outros comportamentos indesejáveis que façam referência a: raça, cor, sexo, idade, religião, nacionalidade, descendência, cidadania, deficiência, status social ou econômico e escolaridade.
- Comportamentos ou insinuações de caráter sexual, como pedidos de favores, atitudes verbais, escritas ou físicas e exibição de objetos ou imagens impróprias.
- Conduta verbal ou física que perturbe o desempenho de outro(a) funcionário(a), ou que crie medo ou hostilidade no ambiente de trabalho.

3.4.2 Discriminação

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços proporcionarão um local de trabalho livre de discriminação por motivos raciais, de cor, idade, sexo, orientação sexual, etnia, incapacidade, informação genética, religião, afiliação política, entre outras características, uma vez que essa prática não é tolerada.

3.4.3 Diversidade

Os (as) fornecedores (as)/ prestadores (as) de serviços devem respeitar e valorizar a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer outra forma.

3.4.4 Direitos Humanos

A Santos Brasil preza pela realização de suas atividades e relações de trabalho baseadas nos princípios de Direitos Humanos.

A Companhia exige que sejam firmadas parcerias com fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços que também tenham como norteador o cumprimento das diretrizes de **Direitos Humanos** e legislações trabalhistas e previdenciárias, entre outras, para a realização de suas atividades.

São consideradas diretrizes essenciais pela Santos Brasil:

3.4.4.1
Erradicação do trabalho escravo

A Santos Brasil não tolera ou permite trabalho forçado ou realizado em condições degradantes ou análogas ao escravo e não firma ou mantém relação comercial com fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços que adotem ou possam adotar este tipo de prática.

3.4.4.2
Erradicação do Trabalho Infantil

Os (as) fornecedores (as)/prestadores (as) não devem empregar mão de obra infantil em sua cadeia produtiva, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Estes não devem admitir a exploração sexual de crianças e adolescentes em seus processos e/ou em sua cadeia produtiva.

3.4.4.3
Condições adequadas de trabalho

A Santos Brasil, por estar comprometida com o cumprimento dos princípios de **Direitos Humanos** em toda a execução de suas atividades, preza pela contratação e trabalho com fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços que tenham como essência da sua atividade as seguintes diretrizes:

- Respeito à liberdade de expressão e de associação dos(as) funcionários(as).
- Remunerar seus(suas) funcionários(as) de maneira digna e justa, baseando-se em critérios objetivos e promovendo todos os benefícios e direitos previstos em legislação aplicável.
- Oportunidades iguais para os(as) empregados(as) em todos os níveis, independentemente de sexo, raça, cor, nacionalidade, religião, etnia ou qualquer outra característica ou diferenciação.
- Jornada de trabalho adequada e de acordo com a legislação cabível.

3.4.4.4
Direito de livre associação e exercício de atividade política

A Santos Brasil respeita a opção de seus(suas) funcionários(as) realizarem o seu direito de livre exercício de atividade política e se filiarem a sindicatos e/ou entidades de classe. Sendo assim, a Companhia também apoia que

seus(suas) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços adotem este tipo de conduta para com os(as) seus(suas) funcionários(as) e representantes.

3.5 INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

A Santos Brasil possui como responsabilidade a proteção do meio ambiente e espera que seus fornecedores/prestadores de serviços possuam este mesmo compromisso. Nossos fornecedores/prestadores de serviços possuem o dever de cumprir com todas as exigências legais previstas para a observância desta obrigação.

Prezamos para que nossos fornecedores/prestadores de serviços busquem a redução do consumo de recursos, incluindo matéria-prima, energia e água, em todos os aspectos de vida de seu produto ou serviço.

Nas contratações, os (as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços devem observar os aspectos ambiental, social e econômico, adotando medidas que contribuam para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU. Estes devem estabelecer, sempre que possível , diretrizes ambientais para seus(suas) fornecedores(as)/prestadores (as) de serviços, considerando aspectos ambientais na cadeia de valor e nas parcerias firmadas.

A saúde, a segurança e o bem-estar dos funcionários é muito importante para a Santos Brasil. Os seus fornecedores/prestadores de serviços devem oferecer e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável e que esteja totalmente em conformidade com todos os regulamentos, leis e práticas de segurança e saúde aplicáveis, bem como em relação as regras da Santos Brasil.

3.6 INTEGRIDADE FINANCEIRA

3.6.1 Proteção de ativos

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços devem proteger os ativos da Santos Brasil contra roubo, perda, ataque cibernético ou outras ameaças de perda. Os ativos da Companhia só podem ser usados para negócios com a Santos Brasil.

Na medida em que um(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços tenha acesso a um sistema de e-mail da Santos Brasil, a outra forma de comunicação eletrônica ou por outro sistema, qualquer informação gerada, recebida ou armazenada em um desses sistemas é considerada propriedade da Santos Brasil, e o fornecedor(a)/prestador(a) de serviços não deve esperar privacidade.

3.6.2 Exatidão dos registros comerciais

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços da Santos Brasil são obrigados a cumprir os procedimentos contábeis e fiscais com base nas legislações cabíveis. Desta forma, deverão manter a contabilidade clara e correta com o objetivo de evitar o cometimento de qualquer ato inadequado e preservar a confiabilidade no mercado.

Todas as anotações em livros e registros deverão espelhar adequadamente a natureza das respectivas transações em conformidade com as normas vigentes. Não serão aceitas quaisquer anotações falsas ou incorretas. Além disso, nenhuma informação que deveria constar nos relatórios ou livros poderá ser omitida.

3.7 INTEGRIDADE QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Propriedade intelectual, informações confidenciais, tecnologia patenteada, documentação ou outros materiais da Santos Brasil não podem ser utilizados sem uma permissão por escrito ou fora do escopo de trabalho realizado para a Santos Brasil.

Durante o vínculo de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços com ou para a Santos Brasil, não é possível estes terceiros utilizarem informações exclusivas, tecnologia patenteada, documentação ou outros materiais sem autorização.

As informações confidenciais devem ser protegidas e não podem ser transferidas, publicadas, utilizadas ou divulgadas, além do necessário, no curso normal dos negócios ou do trabalho firmado com a Santos Brasil.

Devem ser observadas as normas aplicáveis de privacidade de dados para os materiais que contêm informações confidenciais ou que são protegidos por normas de privacidade. Esses materiais precisam ser armazenados de forma segura e compartilhados apenas internamente com os(as) funcionários(as) competentes devido a necessidades específicas.

3.7.1 Não utilização de informações privilegiadas na comercialização de bens e serviços para outros clientes ou outros fins

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços que tiverem acesso a informações confidenciais ou privilegiadas da Santos Brasil, por conta dos serviços que prestam para a Companhia, não estão autorizados a utilizar ou compartilhar es-

tas informações na comercialização de outros serviços e bens para outros clientes ou outros fins.

3.7.2 Proteção de dados

Em atenção à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Santos Brasil definiu condições mínimas a respeito do modo como os dados pessoais dos titulares serão tratados pelos(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços nas relações em que a Santos Brasil figura como agente de tratamento de dados pessoais.

3.7.2.1. Condições Gerais

Os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços, independentemente da posição de Controladores ou Operadores de Dados, devem:

- Tratar os dados que tiverem acesso para as finalidades previamente definidas, garantindo maior rigor no tratamento de dados pessoais sensíveis e mantendo registros de todas as atividades de tratamento de dados pessoais;
- Manter os dados a que tiverem acesso em segurança, tendo a responsabilidade de dispor os meios necessários para esta guarda, manuseio e transmissão;
- Treinar e conscientizar periodicamente seus colaboradores a respeito do uso adequado dos dados pessoais;
- Garantir a transparência em relação ao tratamento dos dados pessoais, especialmente quando o contato direto com o titular não é realizado pela Santos Brasil;
- Garantir que todos os dados pessoais tratados sejam precisos e, quando necessário, mantidos atualizados;
- Possuir um programa de governança em privacidade interno;
- Encaminhar à Santos Brasil qualquer solicitação que necessite de alguma providência da Santos Brasil;
- Informar a Santos Brasil, no prazo máximo de 24h, caso tome ciência de Incidente de Segurança com os dados pessoais de responsabilidade da Santos Brasil; e
- Atender a todos os requisitos da LGPD e todas as recomendações e regulamentações definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

3.7.2.2. Operadores de Dados

Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, quando os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços atuarem como Operadores de Dados, deverão:

- Tratar dados apenas de acordo com as orientações definidas pela Santos Brasil, por escrito, periodicamente;
- Eliminar os dados pessoais uma vez atingidas as finalidades para as quais eles foram tratados, ou sempre que assim solicitado pela Santos Brasil, exceto quando o armazenamento dos dados for necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou exercício regular de direitos;
- Informar a Santos Brasil quando realizar transferência internacional dos dados, garantindo as salvaguardas mínimas previstas na LGPD e determinadas pela ANPD; e
- Encaminhar à Santos Brasil qualquer solicitação de titulares de dados para exercício de seus direitos.

3.7.2.3. Controladores de Dados

Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, quando os(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços atuarem como Controladores de Dados, deverão:

- Garantir os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais;
- Garantir a legitimidade do tratamento de dados pessoais, sendo responsável por todos os aspectos inerentes à posição do controlador de dados; e
- Comunicar a Santos Brasil, por escrito, a respeito de todas as orientações necessárias para que o tratamento de dados seja devidamente realizado nos termos da LGPD, nas situações em que a Santos Brasil atuar como operadora de dados.

Estas obrigações permanecem válidas ainda que o contrato ou regulamento firmado entre as partes não esteja mais vigente. Deverá o(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços repassar todas as obrigações referentes à proteção de dados para os(as) seus(suas) funcionários(as), representantes, parceiros(as), entre outros, que tiverem acesso a estes dados, assim como garantir que eles estarão sujeitos a obrigações de confidencialidade.

3.8 INTEGRIDADE NA COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços divulgar as diretrizes estabelecidas neste Código e disseminar os valores da Santos Brasil para todos(as) os(as) seus(suas) funcionários(as), representantes, parceiros(as), entre

outros, que, em algum momento, prestarão serviço à Santos Brasil em seu nome. E, desse modo, garantir que as diretrizes definidas neste documento sejam efetivamente praticadas por todos(as) os(as)fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços.

3.9 GESTÃO DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS A SER REALIZADA PELA SANTOS BRASIL

Os(as) fornecedores(as) e prestadores (as) de serviços devem permitir a realização de due diligence e outras medidas que visem à gestão de riscos e o monitoramento nos aspectos de sustentabilidade e integridade corporativa a ser realizada pela Santos Brasil conforme processo específico, amplamente divulgado a seus terceiros.

A Santos Brasil adota verificações prévias (due diligence) à contratação e medidas visando à supervisão de terceiros contratados, principalmente em situações de elevado perfil de risco à integridade.

Tais verificações e medidas incluem, porém não se limitam a:

- certificação de que não haja situações impeditivas à contratação;
- verificação das informações acerca dos sócios, dirigentes e administradores das empresas licitantes;
- adesão as Condições Gerais de Contratação da Santos Brasil que exigem:

(I) comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da Santos Brasil, inclusive com a previsão de aplicação do seu Programa de Compliance, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção; (II) rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira; e (III) indenizações em casos de quebra contratual;

- previsão de determinação do grau de risco do contrato para realizar a supervisão adequada;
- verificação periódica se o terceiro está atuando de forma condizente com o acordado em contrato, se não adota comportamentos contrários aos seus valores e se não incorre em ilegalidades que, porventura, possam gerar responsabilização.

3.10 VIOLAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CÓDIGO

A Santos Brasil se reserva o direito de aplicar as medidas que entenda adequadas em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código. O cumprimento dos direcionadores presentes neste documento é obrigatório.

A suspeita de situação irregular e o conhecimento de violação a quaisquer aspectos deste Código ou de outras regulamentações da Santos Brasil pelo(a) fornecedor(a)/prestador(a) de serviços, por intermédio de seu(sua) funcionário(a), representante, entre outros, devem ser denunciados pelo **Portal Confidencial** colocado à disposição pela Companhia.

O **Portal Confidencial** é um canal disponibilizado não somente para fazer denúncias, mas também para registrar reclamações e sugestões.

A Santos Brasil preza por um ambiente aberto a sugestões, oportunidades de melhoria e correção de possíveis problemas. Não admitimos, de nenhuma forma, retaliação ou intimidação de fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços ou de terceiros que apresentem dúvidas, reclamações, sugestões ou denúncias de boa-fé referentes a qualquer conceito ou situação de descumprimento do **Código de Conduta** e de outras normativas e diretrizes estabelecidas pela Santos Brasil.

O **Portal Confidencial** é uma ferramenta independente na qual garantimos o anonimato do(a) denunciante para proteger a sua imagem, de nossos(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços e da Companhia.

4. CONTATO

É possível enviar denúncias, reclamações, sugestões e dúvidas pelos seguintes canais:

Pelo site: www.contatoseguro.com.br/santosbrasil
Pelo telefone: 0800 800 0818.

Todas as denúncias, reclamações, sugestões e dúvidas serão recebidas por uma empresa terceira e tratadas de forma independente e sigilosa.

5. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre as diretrizes estabelecidas neste **Código de Conduta** e outras questões que possam surgir durante o exercício das atividades de nossos(as) fornecedores(as)/prestadores(as) de serviços para a Companhia, a **área de Compliance** está à disposição para ajudar pelo e-mail: **compliance@santosbrasil.com.br.**